

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ / LEGISLATIVO

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências.”**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2014 – Aatoria da Vereadora ANITA COSTA BEBER – PR.

Art. 1º Fica instituído que as concessionárias por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (automóveis, motocicletas ou outros veículos automotores), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), localizadas no Município, ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros, motocicletas ou veículos automotores vendidos ao mês.

Art. 2º Estabelece que para cada carro, motocicleta ou veículo automotor novo vendido a concessionária deve plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão dos gases (CO<sub>2</sub>) que contribuem para o efeito estufa.

Art. 3º O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, de acordo com Plano Diretor de Arborização.

Art. 4º O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pelo Poder Executivo e acompanhado por profissional devidamente habilitado.

Art. 5º As infrações ao exigido nesta Lei serão puníveis com multa, que implicará no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada carro, motocicleta ou veículo automotor que for vendido sem a compensação do plantio de árvore.

Art. 6º A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente ao setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Maria para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados à conscientização do aquecimento global.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Anita Costa Beber*  
ANITA COSTA BEBER  
Vereadora - PR

JUSTIFICATIVA:

Há necessidade de compensações ambientais para os danos causados ao meio ambiente. A emissão de dióxido de carbono (CO2) contribui certamente para que a qualidade do ar se deteriore.

A cada ano se sabe que a frota de veículos de Santa Maria (RS) cresce cada vez mais. Então, medidas urgentes devem ser tomadas para tentar resolver esse problema. Esperar muito pode ser tarde demais.

*Anita Costa Beber*  
ANITA COSTA BEBER  
Vereadora - PR